



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## LEI N° 1370/2024

**Súmula:** Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Pranchita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1.º** Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Pranchita.

**Art. 2.º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais ) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

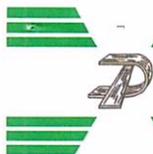
§ 1.º As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§ 2.º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 3.º** Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade.



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



§ 1º. Não se inclui nas proibições previstas nesta Lei a hipótese em que o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado

§ 2º. Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

**Art. 4.º** As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

- I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM  
16 DE DEZEMBRO DE 2024.

  
**ELOIR NELSON LANGE**  
Prefeito

Autoria de: Vereador Velci Carlos Moresco.